



Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2020.

2º Pare
APROVADO
Sessão do dia 19/05/20
1º Secretário

3º Pare
APROVADO
Sessão do dia 19/05/20
1º Secretário

Acrescenta dispositivo legal à Lei n.º 512, de 20 de dezembro de 2018 que “Institui o parcelamento e uso do solo do interior (zona núcleo) e da área do entorno (cinturão verde de proteção e zona de amortecimento) do Parque Municipal do Itiquira nos termos preconizados no parágrafo segundo do artigo 25 da Lei Federal n.º 9985 de 18 de julho de 2000, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei n.º 01, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica acrescentado Inciso IV ao § 1º do artigo 17 da Lei n.º 512, de 20 de dezembro de 2018 que “Institui o parcelamento e uso do solo do interior (zona núcleo) e da área do entorno (cinturão verde de proteção e zona de amortecimento) do Parque Municipal do Itiquira nos termos preconizados no parágrafo segundo do artigo 25 da Lei Federal n.º 9985 de 18 de julho de 2000, e dá outras providências”, na forma que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§1º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (VETADO);

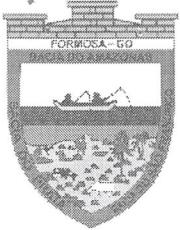
IV – as benfeitorias particulares terão que possuir no máximo 2(dois) pavimentos, por unidade territorial.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2020.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com honra que encaminhamos à apreciação e votação dessa egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivo legal à Lei n.º 512, de 20 de dezembro de 2018 que “Institui o parcelamento e uso do solo do interior (zona núcleo) e da área do entorno (cinturão verde de proteção e zona de amortecimento) do Parque Municipal do Itiquira nos termos preconizados no parágrafo segundo do artigo 25 da Lei Federal n.º 9985 de 18 de julho de 2000, e dá outras providências”, na forma que especifica”.

Em virtude do veto mantido ao inciso III do mencionado parágrafo em que trata este projeto, pelo motivo de ter sido modificado por emenda parlamentar, houve a supressão das normas sobre a quantidade de pavimentos que seriam permitidos na região categorizada como Zona de Uso Controlado ao Plano de Manejo do Itiquira.

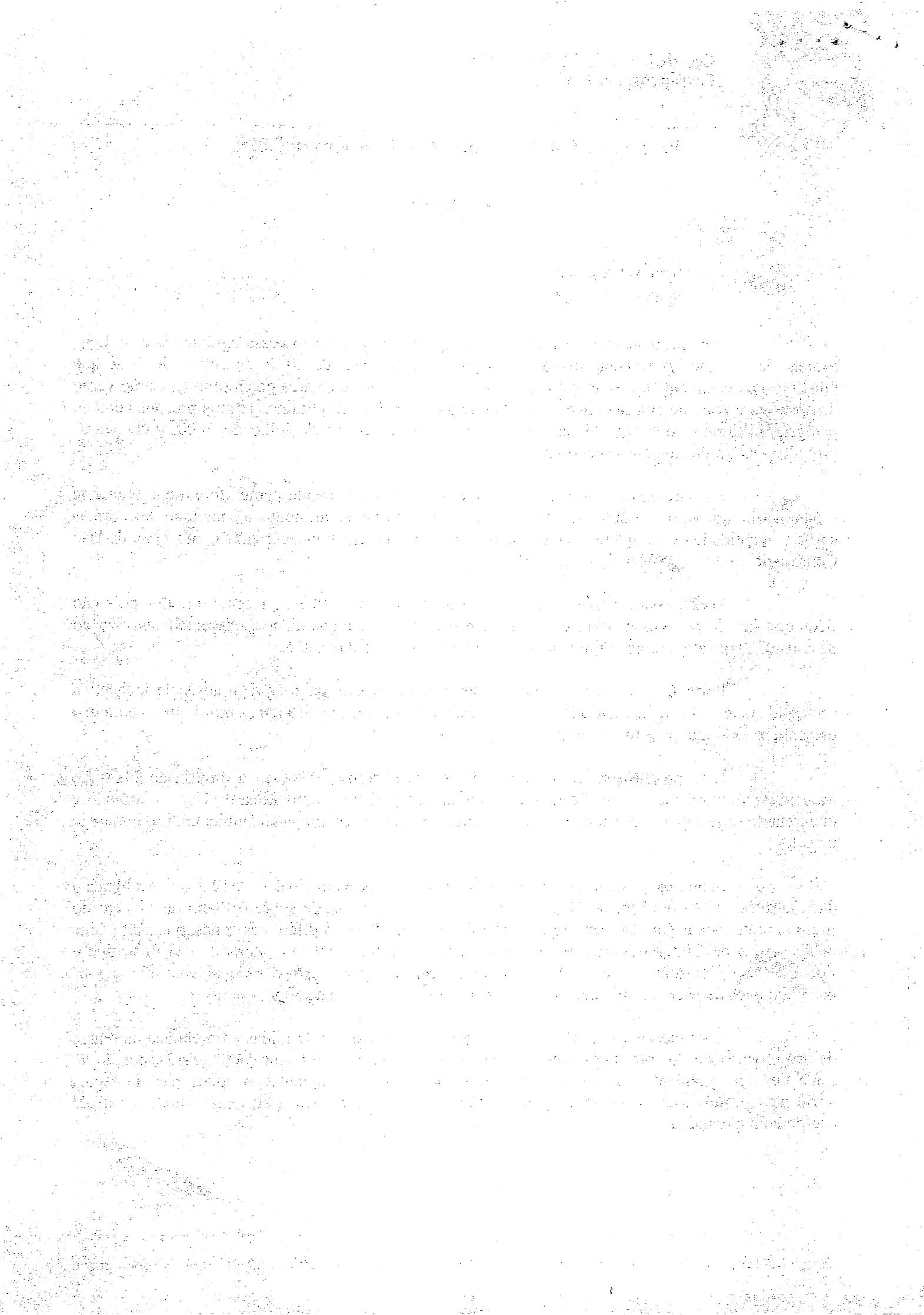
Sendo assim, houve uma ausência de regramento sobre a presente questão, pois não ficou consignado por Vossas Excelências a permissão ou não e a quantidade, referente à autorização de construção de até 2 (dois) pavimentos na mencionada área em questão.

Portanto, necessário à remessa deste novo projeto, para suprir a ausência legislativa acometida pelos fatos acima narrados, devendo esta Casa de Leis, analisarem, discutirem e votarem a presente proposição, para fins de definirem a presente questão.

Esse projeto tem como objetivo esclarecer como será a nova diretriz ao Plano de Manejo do Itiquira, mais especificamente na região categorizada como Zona de Uso Controlado e que trata do ordenamento territorial, organização das propriedades, proteção ambiental, uso e manejo do solo.

Senhores vereadores, após a aprovação da Lei Municipal n.º 512/2018, e alteração dada através da Lei n.º 576, de 18 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre o Plano de Manejo do Itiquira, onde toda a Zona de Amortecimento foi categorizada em 5 diferentes zonas, que são: (Zona núcleo, Zona do Cinturão Verde de Proteção, Zona de Proteção integral, Zona de uso Restritivo e Zona de uso Controlado) na intenção de promover a organização e ordenamento dos novos parcelamentos que serão implantados no perímetro interno da Zona de Amortecimento.

É de extrema importância que sejam estabelecidas e definidas com clareza as regras de uso e ocupação do solo, mais especificamente, na "Zona de Uso Controlado" (ZA3), porção da Zona de Amortecimento que prevê a possibilidade de serem implantados novos parcelamentos territoriais e que essas ações sejam estabelecidas e que se promova a sustentabilidade local, de acordo com a realidade.





GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2020.

Sendo essas as considerações rogamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto para viabilizar o ordenamento territorial deste importante atrativo turístico municipal que trará benefícios diretos à população, suprindo a ausência legislativa identificada.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores essa propositura, por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicitamos a sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

